



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

TERMO DE FOMENTO - Nº 019/2026

Emenda Parlamentar nº 51/2026 - Proposta nº 1111 - P.ADM nº 023/2026/SMDHC/DPPC

O **Município de Contagem** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representado pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, inscrito no CPF nº 025.829.146-06, portador da CI nº M-7.812.819, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO AYE BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.554.455/0001-24, com sede Rua Tenente Serpa, 46 Novo Progresso - Contagem/MG CEP: 32221-180, representada neste ato, por seu Presidente Lorena de Castro Cotta, inscrito no CPF sob nº 012.997.746-28, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de Dezembro de 2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 51/2026**, e tem por objeto execução do projeto “Casa da Democracia”, que visa propiciar espaço de referência para fomento às políticas públicas de acesso aos direitos dos cidadãos de forma intersetorial, por meio do desenvolvimento de oficinas, formação, qualificações e capacitações, projetos de convivências, eventos, atividades artísticas e culturais para crianças, adolescentes, adultos e idosos, tendo como público prioritário: jovens, negros, LGBTQIAPN+; em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009).

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste processo, tendo como escopo a promoção e defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Fomento terá vigência por **12 (doze) meses**, com início a partir da sua data de publicação do extrato no Diário Oficial de Contagem.

§1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Fomento tem o valor total de **R\$359.258,82 (trezentose cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, a ser repassado conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte **dotação orçamentária: 1181.14.422.0043.2156 - 33504100 - 51500000**



CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta-Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXX**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§1º Nenhum hipótese haverá antecipação de pagamento.

§2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§3º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado quaisquer das impropriedades previstas no Art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Fomento:

- I. Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II. No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
- III. Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV. Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- V. No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- VI. Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS

CONTRATANTES 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I. Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- II. Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- III. Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta parceria, tendo em vista proposta previamente justificada pela OSC e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- IV. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- V. Proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- VI. Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;
- VII. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- VIII. Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.



IX. Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

X. Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

XI. Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XII. Fiscalizar a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;

XIII. Incentivar e promover a implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social;

XIV. Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;

XV. Promover o direito à cultura, lazer e esporte como elementos formadores de cidadania; XVI. Promover os direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;

XVII. Promover a valorização da pessoa idosa e promoção de sua participação na sociedade; XVIII.

Promover a garantia dos direitos das mulheres para o estabelecimento das condições necessárias para sua plena cidadania.

5.2. COMPETE À OSC:

I. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de promoção e defesa dos direitos humanos;

II. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Fomento, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

III. Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

IV. Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Fomento, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

V. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

VI. Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Fomento, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil e administrativa;

VII. Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII. Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SecretariaMunicipaldeDireitosHumanoseCidadania

IX. Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à

Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

X. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o MUNICÍPIO, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

XI. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XII. Executar o plano de trabalho, isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do Artigo 35- A da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XIII. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

XIV. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

XV. Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XVI. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XVII. Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XVIII. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIX. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XX. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXI. Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014;

XXII. Promover ao longo do período de 12 meses, cursos, oficinas, sarau, rodade conversa, cine clube e palestras acerca de temáticas que dialogam com a Política Nacional de Direitos Humanos;

XXIII. Desenvolver 01 seminário/evento anual com capacidade de até 150 pessoas.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;

VI. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

VII. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2. O gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será a servidora **Carla Regina Lopes da Silva, matrícula 1340146**, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

6.3. O gestor da parceria poderá ser alterada qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo(a) gestor(a).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA os seguintes servidores, nomeados pela PORTARIA SMDHC N.º 008 de 27 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 6181:

I – Kelly Regina de Jesus de Oliveira – Matrícula: 1386324, Presidente,

II – Cid Ragnar Ferreira Maia – Matrícula: 1313882,

III – Thays Monique Torres – Matrícula: 1497410,

IV – Daniel Henrique Monteiro Almeida – Matrícula: 1622391,

V – Felício Mendonça Caldeira – Matrícula: 1424757,

VI – Michele Alessandra dos Reis Catarina Andrade – Matrícula: 1624902,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

VII – Michelle Amanda Soares – Matrícula: 1557601, e

VIII – Stefano Granato de Paulo Ricardo – Matrícula: 1622324

7.2 Compete à CMA:

I. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pelo CMA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do **Termo de Fomento nº 019/2026**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Fomento, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindida por infração legal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 73015-7, Agência 1633-0, Banco do Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- I – Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II – Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- III – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- IV – Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

23.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 4.910/2017, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de promoção e defesa dos direitos humanos, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- II – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

IV – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 28 de abril de 2026.

MARCELO
LINO DA
SILVA:025829
14 606

Assinado de
forma digital por
MARCELO LINO
DA
SILVA:025829146
06

MarceloLinodaSilva
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

LorenadeCastroCotta
Presidente da OSC Instituto Aye Brasil

Ciente:

CarlaReginaLopesdaSilva - matrícula1340146
Assessor(a) na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Designada Gestora da Parceria



Prefeitura do Município de Contagem

TERMO DE CORREÇÃO DE DOCUMENTO

No âmbito do **Termo de Fomento 019/2026** - Processo Administrativo nº **023/2026/SMDHC**, fica formalizada a correção de erro material identificado no **TERMO DE FOMENTO** passando a prevalecer a seguinte redação correta:

Onde se lê:

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº XXXX, Agência nº XXXX, do Banco XXXXXX, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

Leia-se:

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº 570379938, Agência nº 4385, do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OP 1292, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

A presente correção não altera o mérito nem a validade dos atos processuais já praticados, permanecendo inalterados os demais termos do documento.

O presente Termo passa a integrar os autos para todos os fins de direito, **ratificandoseosdemais elementos e documentos não alcançados por esta correção.**

Contagem, 07 de maio de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Marcelo Lino da Silva

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **MarceloLino da Silva** **Secretário(a) Municipal**, em 07/05/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Termo de Correção de Documento ERRATA (0746703) SEI 1.18.000422/2026-3 / pg. 1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0746703** e o código CRC **DB29BC89**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº

1.18.000422/2026-3SEI nº 0746703

Av. Jose Faria da Rocha, 1016, 2º andar - Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32315-040 Telefone: (31) 3391-1055

	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 1 de 12	
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188		
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENA DE CASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**			
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com			
Modalidade: Emenda Parlamentar 051 /Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /	Valor:	R\$ 359.268,82	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

NÚMERO EMENDA / AÇÃO PPA

Nº da Emenda: 051 - Código da Ação: SMDHC 004 - Ação: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS, EVENTOS, ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE LAZER VOLTADAS À PROMOÇÃO DA CIDADANIA E À DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS.

DADOS BANCÁRIOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL • AGÊNCIA: 4385 • CONTA: 570379938 0 1292

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO

CASA DA DEMOCRACIA 2026

VIGÊNCIA

28-04-2026 a 28-04-2027

OBJETO

Execução do projeto "Casa da Democracia", que visa propiciar espaço de referência para fomento às políticas públicas de acesso aos direitos dos cidadãos de forma intersetorial, por meio do desenvolvimento de oficinas, formação, qualificações e capacitações, projetos de convivências, eventos, atividades artísticas e culturais para crianças, adolescentes, adultos e idosos, tendo como público prioritário: jovens, negros, LGBTQIAPN+; em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Execução do projeto "Casa da Democracia", que visa propiciar espaço de referência para fomento às políticas públicas de acesso aos direitos dos cidadãos de forma intersetorial, por meio do desenvolvimento de oficinas, formação, qualificações e capacitações, projetos de convivências, eventos, atividades artísticas e culturais para crianças, adolescentes, adultos e idosos, tendo como público prioritário: jovens, negros, LGBTQIAPN+; em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009).

CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Garantir a implantação de uma casa de referência, com espaço multiuso, para fomento às políticas públicas de acesso direitos dos cidadãos de forma intersetorial. Acreditando que o Direitos Humanos devem ser observados, defendidos e praticados por todos.

METAS DA PARCERIA

META 1: : PROMOVER NO PERÍODO DE 12 MESES CURSOS, OFICINAS, SARAU, RODA DE CONVERSA, CINE-CLUBE E PALESTRAS ACERCA DAS TEMÁTICAS QUE DIALOGAM COM A POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS PARA 80 BENEFICIÁRIOS

Unidades/Públicos-alvo: USUÁRIOS

QTDE: 56 a 80

PRAZO: 12 MESES

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)

Atender, no período de 12 meses, o total de 80 usuários por meio de cursos, oficinas, saraus, rodas de conversa, cineclubes e palestras acerca de temáticas que dialogam com a Política Nacional de Direitos Humanos Indicador de cumprimento da meta: atender no mínimo 56 usuários (70% da meta prevista).

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

	CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 2 de 12
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188	
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENA DE CASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**		
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 051 /Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /	Valor:	R\$ 359.268,82
	Contrapartida:	R\$ 0,00

Forma de Execução

Promover ao longo do período de 12 meses, cursos, oficinas, sarau, roda de conversa, cine-clubes e palestras acerca das temáticas que dialogam com a Política Nacional de Direitos Humanos.

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

relatórios de atividades, fotograficos e listas de presença

META 2: : DESENVOLVER 01 SEMINÁRIO COM CAPACIDADE DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS NAS ATIVIDADES PROPOSTAS EVENTOS, OFICINAS, CURSOS, PALESTRAS e MOSTRAS LITERÁRIAS

Unidades/Públicos-alvo: USUÁRIOS

QTDE: 150 a 105

PRAZO: 02-03-2026 a 02-03-2027

Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)

Desenvolver 01 seminário anual com meta de atingir até 150 (cento e cinquenta) pessoas nas atividades propostas, tendo como indicador 70% da meta total prevista de participantes

Forma de Execução

Desenvolver 01 seminário anual com meta de atingir até 150 (cento e cinquenta) pessoas nas atividades propostas, tendo como indicador 70% da meta total prevista de participantes

Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição

Relatórios de atividades, planilha de inscitos e relatório fotográfico – Anual

DESEMBOLSO FINANCEIRO			
CÓDIGO/FONTE			PROGRAMÁTICA
51500000 - EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS			1181.14.422.0043.2156
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL		C: 33504100	R\$ 359.258,82
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	04-2026	R\$ 119.752,94	
2	07-2026	R\$ 119.752,94	
3	10-2026	R\$ 119.752,94	
TOTAL PARCELAS:			R\$ 359.258,82

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO	
CUSTEIO/RECURSOS HUMANOS	R\$ 24.366,72
CUSTEIO/MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 22.000,00
CUSTEIO/SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 155.000,00
CUSTEIO/ CUSTOS INDIRETOS	R\$ 146.818,24
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 11.083,80
...	R\$ 359.268,76

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIRETOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 3 de 12
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188	
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENA DE CASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**		
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 051 /Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /	Valor:	R\$ 359.268,82
	Contrapartida:	R\$ 0,00

PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44H

REMUNERAÇÃO (SALÁRIO BRUTO E PROVISÕES MENSAIS DE 1/12 AVOS DE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS) O Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) é responsável por manter a limpeza, higiene, organização e conservação de ambientes internos e externos da casa da democracia

PARCELA	VALOR DA PARCELA
---------	------------------

1	R\$ 2.030,56
2	R\$ 2.030,56
3	R\$ 2.030,56
4	R\$ 2.030,56
5	R\$ 2.030,56
6	R\$ 2.030,56
7	R\$ 2.030,56
8	R\$ 2.030,56
9	R\$ 2.030,56
10	R\$ 2.030,56
11	R\$ 2.030,56
12	R\$ 2.030,56
TOTAL PARCELAS:	R\$ 24.366,72
MATERIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS, ATIVIDADES, CURSOS E AÇÕES PEDAGOGICAS	

MATERIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS, ATIVIDADES, CURSOS E AÇÕES PEDAGOGICAS

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 10.000,00
INSUMOS DE COPA E COZINHA	

MATERIAL DE COPA E COZINHA , COPOS DESCARTAVEIS, COLHERES, PRATOS, CAFÉ, ACUÇAR

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 3.000,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	

Material de Higiene e Limpeza

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

	CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 4 de 12	
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188		
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENADECASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**			
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com			
Modalidade: EmendaParlamentar051 / Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /		Valor:	R\$ 359.268,82

	Contrapartida:	R\$ 0,00
--	----------------	----------

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 4.000,00
LANCHES E ALIMENTAÇÃO	

LANCHES ALIMENTAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DA CASA DA DEMOCRACIA

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 5.000,00
CURSOS E CAPACITAÇÃO	

OFICINEIROS, INSTRUTORES E PALESTRANTES PARA SEMINÁRIOS E ENCONTROS

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 5.000,00
GESTÃO OPERACIONAL DE EVENTOS E PROJETOS	

Acompanhamento e Mobilização de Projetos e Eventos/AUXILIO ADMINISTRATIVO NO SIPCOM

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 3.000,00
2	R\$ 3.000,00
3	R\$ 3.000,00
4	R\$ 3.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 3.000,00
7	R\$ 3.000,00
8	R\$ 3.000,00
9	R\$ 3.000,00
10	R\$ 3.000,00
11	R\$ 3.000,00
12	R\$ 3.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 36.000,00
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS	

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 3.000,00

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 5 de 12
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188	
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENA DE CASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**		
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com		
Modalidade: Emenda Parlamentar 051 /Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /	Valor:	R\$ 359.268,82
	Contrapartida:	R\$ 0,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
2	R\$ 3.000,00
3	R\$ 3.000,00
4	R\$ 3.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 3.000,00
7	R\$ 3.000,00
8	R\$ 3.000,00
9	R\$ 3.000,00
10	R\$ 3.000,00
11	R\$ 3.000,00
12	R\$ 3.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 36.000,00
SERVIÇOS GRÁFICO E IMPRESSOS	

SERVIÇO GRÁFICO E IMPRESSOS

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 8.000,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA/UBER/TAXI/SERVIÇOS TRANSPORTES	

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA/UBER/TAXI/SERVIÇOS TRANSPORTES

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 2.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 2.000,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 2.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 10.000,00
INSTRUTOR OFICINEIRO	

INSTRUTOR OFICINEIRO

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		PÁG: 6 de 12
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188		
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENA DE CASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**			
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com			
Modalidade: Emenda Parlamentar 051 /Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /		Valor:	R\$ 359.268,82
		Contrapartida:	R\$ 0,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 1.000,00
7	R\$ 1.000,00
8	R\$ 1.000,00
9	R\$ 1.000,00
10	R\$ 1.000,00
11	R\$ 1.000,00
12	R\$ 1.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 12.000,00

LOCAÇÃO DE TENDAS E MATERIAIS PARA EVENTOS

LOCAÇÃO DE TENDAS E MATERIAIS PARA EVENTOS

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 2.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 2.000,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 2.000,00
7	R\$ 2.000,00
8	R\$ 2.000,00
9	R\$ 2.000,00
10	R\$ 2.000,00
11	R\$ 2.000,00
12	R\$ 2.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 24.000,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM	

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 7 de 12	
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188		
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENA DE CASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**			
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com			
Modalidade: Emenda Parlamentar 051 /Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /		Valor:	R\$ 359.268,82
		Contrapartida:	R\$ 0,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 2.000,00
2	R\$ 2.000,00
3	R\$ 2.000,00
4	R\$ 2.000,00
5	R\$ 2.000,00

6	R\$ 2.000,00
7	R\$ 2.000,00
8	R\$ 2.000,00
9	R\$ 2.000,00
10	R\$ 2.000,00
11	R\$ 2.000,00
12	R\$ 2.000,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 24.000,00
ASSESSORIA CONTÁBIL	

SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 1.500,00
2	R\$ 1.500,00
3	R\$ 1.500,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 1.500,00
6	R\$ 1.500,00
7	R\$ 1.500,00
8	R\$ 1.500,00
9	R\$ 1.500,00
10	R\$ 1.500,00
11	R\$ 1.500,00
12	R\$ 1.500,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 18.000,00

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

	CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 8 de 12	
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188		
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENADECASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**			
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com			
Modalidade: EmendaParlamentar051 / Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /		Valor:	R\$ 359.268,82
		Contrapartida:	R\$ 0,00

ASSESSORIA JURIDICA

ASSESSORIA JURIDICA

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 2.500,00
2	R\$ 2.500,00
3	R\$ 2.500,00
4	R\$ 2.500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 2.500,00
7	R\$ 2.500,00
8	R\$ 2.500,00
9	R\$ 2.500,00
10	R\$ 2.500,00
11	R\$ 2.500,00
12	R\$ 2.500,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 30.000,00
LOCAÇÃO DE IMOVEL	

DESPESA COM ALUGUEL, IPTU DO IMÓVEL LOCADO, SEGURO INCÊNDIO E ASSINATURA DIGITAL (CERTIFICADO A-1)

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 4.500,00
2	R\$ 4.500,00
3	R\$ 4.500,00
4	R\$ 4.500,00
5	R\$ 4.500,00
6	R\$ 4.500,00
7	R\$ 4.500,00
8	R\$ 4.500,00
9	R\$ 4.500,00
10	R\$ 4.500,00
11	R\$ 4.500,00
12	R\$ 4.500,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 54.000,00

	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 9 de 12	
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188		
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENA DE CASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**			
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com			
Modalidade: Emenda Parlamentar 051 /Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /		Valor:	R\$ 359.268,82
		Contrapartida:	R\$ 0,00

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA TELEFONIA, INTERNET E ÁGUA E ESGOTO

CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA TELEFONIA, INTERNET E ÁGUA E ESGOTO

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 700,00
2	R\$ 700,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 700,00
6	R\$ 700,00
7	R\$ 700,00
8	R\$ 700,00
9	R\$ 700,00
10	R\$ 700,00
11	R\$ 700,00
12	R\$ 700,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 8.400,00

FGTS E MULTA RESCISÓRIA FGTS	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 227,42
2	R\$ 227,42
3	R\$ 227,42
4	R\$ 227,42
5	R\$ 227,42
6	R\$ 227,42
7	R\$ 227,42

8	R\$ 227,42
9	R\$ 227,42
10	R\$ 227,42
11	R\$ 227,42
12	R\$ 227,42
TOTAL PARCELAS:	R\$ 2.729,04

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

	CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 10 de 12
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188	
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENADECASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**		
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com		
Modalidade: EmendaParlamentar051 / Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /	Valor:	R\$ 359.268,82
	Contrapartida:	R\$ 0,00

INSS COTA PATRONAL, INSS TERCEIROS, GILRAT, PIS	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 696,23
2	R\$ 696,23
3	R\$ 696,23
4	R\$ 696,23
5	R\$ 696,23
6	R\$ 696,23
7	R\$ 696,23
8	R\$ 696,23
9	R\$ 696,23
10	R\$ 696,23
11	R\$ 696,23
12	R\$ 696,23
TOTAL PARCELAS:	R\$ 8.354,76
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 2.800,00

2	R\$ 2.800,00
3	R\$ 2.800,00
4	R\$ 2.800,00
5	R\$ 2.800,00
6	R\$ 2.800,00
7	R\$ 2.800,00
8	R\$ 2.800,00
9	R\$ 2.800,00
10	R\$ 2.800,00
11	R\$ 2.800,00
12	R\$ 2.800,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 33.600,00

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

	CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 11 de 12
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188	
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENADECASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**		
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com		
Modalidade: EmendaParlamentar051 / Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /	Valor:	R\$ 359.268,82
	Contrapartida:	R\$ 0,00

MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 360,00
2	R\$ 360,00
TOTAL PARCELAS:	R\$ 720,00
LOCAÇÃO/MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	
PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 2.098,24
TOTAL GERAL: R\$ 359.268,76	

LORENA DE CASTRO COTTA
***.997.746-**
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

CARLA REGINA LOPES SILVA
***.399.846-**

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

	CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	PÁG: 12 de 12
	TERMO DE FOMENTO 019/2026 • PLANO DE TRABALHO Nº 1188	
INSTITUTO AYE BRASIL CNPJ: 44.554.455/0001-24 • LORENADECASTRO COTTA • PRESIDENTE • CPF: ***.997.746-**		
ENDEREÇO: RUA TENENTE SERPA 46 • NOVO PROGRESSO • CONTAGEM/MG • CEP: 32115180 CONTATO: (31) 9756-90692 (31)-97569-0692 ricardohottjr@gmail.com		
Modalidade: EmendaParlamentar051 / Nº do P.A.: 023/2026/SMDHC/DPPC /	Valor:	R\$ 359.268,82
	Contrapartida:	R\$ 0,00

GESTOR(A) DA PARCERIA

MARCELO LINO DA SILVA
***.829.146-**
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Gerado em 28-04-2026 13:45 por RENATA APARECIDA GONÇALVES COELHO =>

DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

O INSTITUTO AYÉ BRASIL - CNPJ 44.554.455/0001-24 , TORNA PÚBLICO A PARCERIA:

Formalização do Termo de Fomento com SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA PREFEITURA DE CONTAGEM/MG para a realização:

Objeto da Parceria:

Execução do projeto “Casa da Democracia”, que visa propiciar espaço de referência para fomento às políticas públicas de acesso aos direitos dos cidadãos de forma intersetorial, por meio do desenvolvimento de oficinas, formação, qualificações e capacitações, projetos de convivências, eventos, atividades artísticas e culturais para crianças, adolescentes, adultos e idosos, tendo como público prioritário: jovens, negros, LGBTQIAPN+; em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009).

Termo de Fomento nº: 019/2026

Vigência: 28/04/2026 a 28/04/2027

Data da prestação de contas: em andamento

Valor repassado: R\$ 359.268,82

Recursos Humanos

1 - Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 24.366,72

2 - Gestão Operacional de Eventos e Projetos: R\$ 36.000,00

3 - Serviços Especializados de Comunicação e Redes Sociais: R\$ 36.000,00

4 - Serviço de Contabilidade e Prestação de Contas: R\$ 18.000,00 5 -

Assessoria Jurídica: R\$ 30.000,00

6 - Assessoria Administrativa: R\$ 33.600,00

Valor dos Recursos Humanos do Projeto: R\$ 177.966,72

Link do termo de fomento assinado:

https://drive.google.com/file/d/1RzozRj2tqaWOZpfJHO88kvaOhsL5X2DV/view?usp=drive_link

Link das Parcerias firmadas pela instituição:

<https://www.institutoayebrasil.org/blank>

Link com Ata e Estatuto atualizados da Instituição e relação de dirigentes:

<https://www.institutoayebrasil.org/blank-1>